

CAXIAS DO SUL BASQUETE
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA



ESTATUTO SOCIAL
Quarta Alteração Estatutária

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A presente Associação se denomina Caxias do Sul Basquete Associação Esportiva e Recreativa, designada nesse Estatuto simplesmente como Caxias do Sul Basquete. Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, com foro e sede na cidade de domicílio de seu Presidente, sito em cidade de Caxias do Sul/RS, regendo-se por este Estatuto, sua regulamentação, demais disposições e leis vigentes.

DA DATA DE FUNDAÇÃO, DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 2º O Caxias do Sul Basquete foi fundado em 7 de março de 2006. O tempo de sua duração é indeterminado e sua extinção ou fusão somente se dará por incontornável e absoluta impossibilidade, legal ou material, de cumprir suas finalidades por qualquer modo.

Art. 3º A Assembleia convocada especificamente para deliberar sobre a extinção ou fusão do Caxias do Sul Basquete somente será instalada com a presença de 2/3 de seus associados e aprovada por maioria de dois terços dos presentes na assembleia.

Art. 4º No caso de extinção, seu patrimônio será revertido em benefício de entidades de assistência social que atuem em Caxias do Sul/RS.

DOS FINS DA ENTIDADE

Art. 5º O Caxias do Sul Basquete é uma entidade sem fins lucrativos, e tem por finalidade incentivar a prática e fomentar o basquete em todos os níveis, bem como congregar socialmente entusiastas deste esporte promovendo reuniões de caráter desportivo, social e cívico.

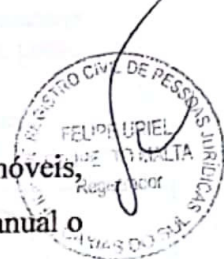
DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O Caxias do Sul Basquete tem personalidade jurídica e patrimônio distinto em relação a quaisquer de seus membros, sendo que estes não respondem pelas obrigações por ela

✍

contraídas, nem solidária nem subsidiariamente.

Art. 7º O patrimônio do Caxias do Sul Basquete é constituído de bens móveis e imóveis, títulos, doações, prêmios e equivalentes, dos quais será feito no final de cada exercício anual o respectivo inventário. O patrimônio histórico é composto pelo acervo de suas conquistas na área desportiva, social e cultural, bem como de tudo que diga respeito a sua história.



DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 8º O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da assembleia geral convocada especificamente para tal fim e com a presença mínima, em primeira convocação, de pelo menos 2/3 dos associados quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 dos associados quites com suas obrigações sociais.

DA SEDE E FORO

Art. 9º O Caxias do Sul Basquete tem como sede e foro a Comarca de Caxias do Sul na Rua Marechal Floriano, nº 388, sala 3, Bairro Pio X, CEP: 95.020-370, em Caxias do Sul/RS.

DA RECEITA

Art. 10: A receita do Caxias do Sul Basquete se compõe de:

- a) mensalidades e contribuições dos sócios e conveniados;
- b) propaganda e publicidade, patrocínios;
- c) de doações e contribuições de terceiros, sejam elas feitas em dinheiro ou bens;
- c) aluguéis em geral, prêmios e rendas provenientes da prática de qualquer ramo desportivo ou atividade cultural;
- d) dos convênios assinados com outras entidades e,
- e) outras receitas que porventura possam vir a acontecer.

Parágrafo Único - Fica desde já determinado que os recursos da entidade serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Do Mandato: A Diretoria será composta de três membros sendo um Presidente e dois Vice-Presidentes, com mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição pelo mesmo período.

Art. 12. Da Remuneração: Os membros da Diretoria não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de seu mandato.

Art. 13. Da Responsabilidade: Os membros da Diretoria não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome do Caxias do Sul Basquete, na prática de ato regular de sua gestão.

Art. 14. Dos Impedimentos: É vedado a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 15. Compete à Diretoria:

I - compete à Diretoria a administração do Caxias do Sul Basquete e resolver, dentro das atribuições definidas nos estatutos sociais, as questões sociais;

II - resolver sobre a admissão, suspensão ou desligamento de sócios, podendo exigir as informações que julgar necessárias;

III - impor penalidades de sua competência;

IV - propor à assembleia geral a reforma dos Estatutos Sociais;

V - elaborar o orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa, submetendo-o à assembleia geral;

VI - criar departamentos auxiliares, com atribuições específicas, para desenvolver plenamente os fins a que se propõe;

VII - elaborar os regulamentos que se fizerem necessários e, quando preciso o regimento interno de cada departamento, baixando-o por intermédio de Ato do Presidente.

Parágrafo Único - Será garantida a participação de atletas nos colegiados de direção do Caxias do Sul Basquete, sendo que o atleta representante poderá ser indicado pelo Presidente e/ou Vice- Presidentes como assessor da Diretoria, no que diz respeito aos assuntos esportivos.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I - representar o Caxias do Sul Basquete ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os relacionamentos em que a entidade intervir;

II - cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como os regimentos e demais resoluções dos órgãos administrativos da entidade;

III - assinar todos os documentos do Caxias do Sul Basquete, sendo que os financeiros serão assinados em conjunto com um Vice-Presidente.

IV - movimentar contas bancárias em conjunto com um Vice-Presidente;

V - convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria.

§ 1º Os poderes conferidos ao Presidente poderão ser delegados, mediante procuração, aos Vice-



Presidentes ou aos Coordenadores dos diversos departamentos.

§ 2º No desempenho de suas funções, o Presidente, seu substituto legal ou a pessoa a quem forem delegados poderes atinentes ao cargo, não poderá onerar o patrimônio da entidade.



Art. 17. Compete aos Vice-Presidentes:

- I - assinar em conjunto com o Presidente ou com o outro Vice-Presidente, todos os documentos de ordem financeira;
- II - auxiliar o Presidente nos trabalhos de direção do Caxias do Sul Basquete.
- III - substituir o Presidente em seus afastamentos temporários;
- IV - promover a integração dos associados através de atividades esportivas e sociais, e promover a integração do Caxias do Sul Basquete com empresas e entidades congêneres.

Art. 18. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes na reunião, sendo que, em caso de empate, o Presidente terá o voto de desempate.

Art. 19. Em caso de renúncia, abandono ou destituição de quaisquer dos membros da Diretoria, as funções inerentes ao cargo vago serão assumidas por um dos Vice-Presidentes.

Art. 20. A vacância de uma vice-presidência não será tema de substituição.

Art. 21. Ocorrendo a vacância de dois ou mais cargos da Diretoria, esta convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger novos nomes ao preenchimento dos cargos vagos.

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 22. A personalidade jurídica do Caxias do Sul Basquete é distinta da de seus associados, não respondem estes subsidiariamente pelas obrigações do Caxias do Sul Basquete.

DOS ASSOCIADOS

Art. 23. A entidade admitirá como associados pessoas físicas maiores de dezoito anos ou que, no ano da inscrição venham a completar aquela idade, mediante aprovação da Diretoria, fazendo-se exceção para a categoria de Associado Atleta o qual não terá um limite mínimo de idade.

Art. 24. Dividem-se os associados em:

- I - Associados Fundadores: aqueles que tenham participado da assembleia de fundação da entidade;
- II - Associados Efetivos: associados admitidos após a fundação da entidade;
- III - Associados Honorários: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao basquete e/ou a entidade e a quem a assembleia geral da entidade tenha deliberado conceder tal



distinção;

IV- Associados Atletas: aqueles que tenham sido convidados em razão de sua qualificação esportiva a disputar competições pelo Caxias do Sul Basquete.

Parágrafo Único - O pretendente a associado, cujo ingresso vier a ser vetado pela Diretoria, poderá interpor recurso no prazo de dez dias, dirigido à Diretoria que o receberá e submeterá à apreciação e deliberação da assembleia geral.



DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 25. Serão excluídos do Caxias do Sul Basquete os associados que:

- I - não efetuarem o pagamento de três mensalidades consecutivas, sem justificativa;
- II - praticarem atos atentatórios a moral e aos bons costumes.

Parágrafo Único - O pedido de exclusão de associado será dirigido à Diretoria da entidade e será objeto de apreciação e deliberação da assembleia geral.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 26. Os Associados Fundadores e Associados Efetivos que estiverem em dia com suas mensalidades, tal quais os Associados Honorários e Associados Atletas terão os seguintes direitos:

- I - acesso liberado a sede da entidade e ao estabelecimento esportivo onde se realizam os jogos, treinos, atividades recreativas;
- II - a se posicionar no que diz respeito a aprovação de regulamentos e normas em eventuais atividades organizadas pelo Caxias do Sul Basquete;
- III - a voto nas eleições para cargos da entidade.

Parágrafo Único - Os Associados Honorários estão isentos de pagamento da contribuição mensal.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 27. São deveres dos associados:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções emanadas pelas autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto Social;
- II - manter atualizados seus pagamentos das contribuições mensais e demais compromissos a que esteja sujeito, sob perda de seus direitos associativos;
- III - deverão participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 28. A Assembleia Geral, órgão supremo da administração da entidade, será constituída pela totalidade dos associados e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos da metade mais um dos associados quites com suas obrigações sociais, em primeira convocação, e em segunda convocação pela maioria simples dos votos dos associados presentes e quites com suas obrigações sociais.

Art. 29. A convocação da assembleia geral será feita através de editais afixados na sede da entidade e no estabelecimento esportivo onde se realizam os jogos, treinos, atividades recreativas e por carta, ou e-mail.

Art. 30. Divide-se a Assembleia Geral em Ordinária e Extraordinária.

I - Da Assembleia Geral Ordinária

§ 1º Realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária de ano em ano para aprovação das contas da Diretoria e, a cada quatro anos para eleição dos membros da Diretoria.

§ 2º A assembleia geral ordinária será convocada pelo Presidente até quinze dias antes do término do mandato da Diretoria e realizar-se até o dia imediatamente anterior ao término do mandato.

§ 3º O registro de chapas será feito na própria assembleia geral ordinária que deliberará a respeito das normas que irão reger o processo eleitoral.

§ 4º A assembleia convocada especificamente para fins de deliberar sobre a destituição da Diretoria somente será instalada com a presença de 2/3 de seus associados e aprovada por maioria de dois terços de seus associados.

II - Da Assembleia Geral Extraordinária

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á:

- a) nos casos previstos neste estatuto;
- b) para eleição de membros de cargos vacantes na Diretoria;
- c) quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria;
- d) mediante requerimento formal de mais de 1/3 dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 2º A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de dez dias.

DO CONSELHO FISCAL



Art. 31. O Conselho Fiscal será composto por seis membros, livres e autônomos sendo três membros titulares e três membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, terão um mandato de quatro anos e poderão ser reeleitos sem limite de reeleições.

Art. 32. O Conselho Fiscal terá regimento próprio e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, devendo na primeira reunião eleger o seu Presidente, dentre os membros efetivos.

Art. 33. As vagas que ocorrerem no conselho fiscal serão preenchidas pelos suplentes que correspondem ao respectivo titular.

Art. 34. No caso de ausência, morte ou suspensão dos direitos do titular e seu suplente, a assembleia geral, em sua primeira reunião elegerá os substitutos, para cumprimento do restante do mandato.

Art. 35. Enquanto não realizada a assembleia de que cuida o parágrafo anterior, um dos suplentes ocupará o cargo vago.

Art. 36. Os membros do conselho fiscal exercerão seu mandato, observando o disposto no presente estatuto social e no regimento.

Art. 37. Os membros do conselho fiscal só poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização.

Art. 38. É vedada a participação no conselho fiscal de qualquer associado que detenha cargo de direção e não podem ser cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo grau) ou por adoção, de qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 39. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - acompanhar e fiscalizar a gestão econômica e financeira da Diretoria;
- II - apresentar sugestões à Diretoria, que visem melhorar a organização dos serviços ou o engrandecimento do Caxias do Sul Basquete;
- III - emitir parecer anual, a ser submetido a deliberação da assembleia geral sobre os atos da Diretoria, inclusive suas contas e balanços;
- IV - examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais;
- V - comunicar à Diretoria qualquer violação de Leis ou desse Estatuto Social.

Parágrafo Único - O conselho fiscal só deliberará com a presença mínima de dois de seus membros.

DO PROCESSO ELETIVO



Art. 40. A Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral encarregada de todos os atos, processos e procedimentos eleitorais, constituída por três membros indicados entre os associados que não estejam exercendo cargo em qualquer poder constituído nos termos deste estatuto ou, que ainda venham a concorrer ao pleito.

Art. 41. As assembleias gerais convocadas para fins de eleição, deverão ser convocadas mediante edital fixado na sede da entidade, veiculado em seu sítio (*site*), junto a rede mundial de computadores (*Internet*) e publicado em órgão de imprensa local de grande circulação, por três vezes, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 42. Para concorrer aos cargos eletivos os candidatos deverão ser agrupados em chapa completa, com indicação nominal dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal e deverá ser registrada na sede do Caxias do Sul Basquete até quinze dias antes do pleito.

Art. 43. Em relação ao registro da chapa eleitoral:

I - deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos postulados, respeitando as condições estabelecidas neste Estatuto Social;

II - deverá conter as assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente da Diretoria e Presidente do conselho fiscal.

§ 1º Os componentes de uma chapa cujo requerimento já tenha sido protocolado, não poderão em hipótese alguma integrar outra chapa, sendo impugnada o registro da chapa posteriormente apresentada.

§ 2º As chapas incompletas ou em desacordo aos termos deste estatuto social, terão seus registros impugnados.

§ 3º As chapas registradas e validadas serão divulgadas na sede da entidade e em seu sítio (*site*) junto a rede mundial de computadores (*Internet*), com antecedência mínima de dez dias da data da eleição.

§ 4º A impugnação ao registro da chapa ou de postulante ao cargo eletivo será admitida até sete dias antes da data do pleito e será julgada pela comissão eleitoral no prazo de quarenta e oito horas após a impugnação, garantindo o direito de defesa prévia da chapa impugnada.

Art. 44. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção do Presidente, na eleição que o suceder.

Art. 45. Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão executadas pela comissão eleitoral que:

I - deverá garantir lisura a todo o processo eleitoral apresentando mecanismos imunes a fraudes;

II – permitirá também que a votação ocorra através de meio eletrônico ou por meio de cédulas eleitorais, com escrutínio secreto.



Art. 46. Em qualquer dos casos o associado deverá ser identificado a fim de verificar se está apto para votar antes de ingressar no salão de votação.

Art. 47. Estarão aptos a votar o associado no gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações associativas.

Art. 48. Quando da votação por meio de cédulas eleitorais, sob pena de nulidade do voto, as cédulas não poderão conter rasuras, emendas e nem sinais que permitam a identificação do voto ou do votante.

Art. 49. Quando as eleições se realizarem por meio de cédulas eleitorais obedecerão aos seguintes regramentos:

I – todas as cédulas serão previamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

II - será colhida a assinatura de todos os votantes em folha de votação própria;

III - cada eleitor receberá uma única cédula para realizar seu voto;

IV - o associado ingressará em cabine indevassável para votar;

V - o voto será depositado pelo associado em uma(s) lacrada(s) cuja chave estará na posse exclusiva do Presidente da comissão eleitoral;

VI - após todos os associados habilitados exercerem seu direito a voto, o Presidente da comissão eleitoral deverá declarar encerrada a votação e rubricar a folha de votação.

Art. 50. Encerrada a apuração será proclamada vencedora a chapa que, obtiver maior número de votos.

Art. 51. Em caso de empate proceder-se-á novo escrutínio concorrendo, apenas as chapas que houverem obtido o mesmo número de votos.

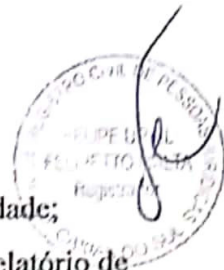
Parágrafo Único - Persistindo o empate será aclamada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

Art. 52. Fica garantido a todos os candidatos e aos órgãos de imprensa, o acompanhamento da apuração.

Art. 53. O processo de elegibilidade da Diretoria e conselho fiscal deverá ter concorrência de no mínimo duas chapas candidatas aos cargos, podendo ser admitida candidatura de uma única chapa se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados, nos termos dispostos neste estatuto social.



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 54. A prestação de contas observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 55. O clube deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 1º O clube deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 2º O clube deve pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 56. A entidade fará demonstrações contábeis e se compromete a prestar suas contas através dos seguintes procedimentos:

- I - elaboração de balancete semestral;
- II - relatório anual demonstrando a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- III - relatório anual circunstanciado pertinente as atividades da entidade e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembleia Geral;
- IV - demonstração do orçamento anual, programas e projetos relativos as atividades da entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Art. 57. A aprovação da prestação de contas anual dependerá de parecer do Conselho Fiscal, o qual será submetido à apreciação da assembleia geral para aprovação final.

Art. 58. Os associados e membros da entidade, bem como todas as pessoas que se mostrarem

Art. 63. A escolha dos integrantes das equipes da entidade é atribuição exclusiva da Diretoria.

Art. 64. A Diretoria, para resguardo da qualidade das atividades e ouvindo a Diretoria Técnica, decidirá pela participação ou não de interessados.

Parágrafo Único - Em caso de veto para a participação, poderá o interessado interpor recurso no prazo de dez dias, em que a Diretoria receberá e submeterá à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Art. 65. A Diretoria tem a faculdade, ouvida a Diretoria Técnica, de convidar atletas para integrar as equipes da entidade em eventos esportivos determinados e a participação eventual nas atividades propostas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. O presente Estatuto Social busca atender aos princípios norteadores de gestão democrática, especialmente a descentralização das decisões, a participação de todos os envolvidos com a Entidade e sua finalidade, bem como a transparência nas suas práticas e ações.

Art. 67. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.


Art. 68. Caxias do Sul Basquete manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 69. As hipóteses não previstas neste Estatuto serão objeto de exame e decisão de Assembleia Geral.

Art.70. O presente Estatuto Social apresenta sintonia com os princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 6.915/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, bem como pela Portaria nº 115, de 03 de abril de 2018 exarada pelo Ministério do Esporte.

Art. 71. A presente alteração do Estatuto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 21 de maio de 2021.


Bruno Bedin Tróia - Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Felipe Uriel Felipetto Malta



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Justifica esta cópia documental esta REGISTRADA e é Cópia
 do teor original em, no forma e conteúdo, na Juízo arquivada
 neste Ofício. Data: 04 JUN. 2021

Caxias do Sul-RS

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaca
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL
 Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 309594, Livro A-61, às fls. 214, em
 quarta-feira, 2 de junho de 2021. Averbado o(a)
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO,
 sob nº 11/21470, às fls. 204 f, Livro A-70, de
 conformidade com a respectiva ATA, data de
 20/05/2021. Caxias do Sul/RS, sexta-feira, 4 de junho de
 2021. Emolumentos: R\$ 157,80 + Selo: R\$ 12,70 + ISSQN: R\$ 6,35 = R\$ 176,85 e com
 documento: R\$ 46,80 (0761.04.1900001.35915 = R\$ 3,30) Averbação PJ e fim econômico:
 R\$ 66,70 (0761.04.1900001.35915 = R\$ 3,30) Digitalização: R\$ 35,70
 (0761.04.1900001.35915 = R\$ 3,30) Proenunciado eletrônico: R\$ 5,30
 (0761.01.1900001.28646 = R\$ 1,40) Conf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0761.01.1900001.28647
 = R\$ 1,40)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Vanessa Tegner Fogaca
Escrevente Autorizada

CARTEIRO MARIO FERRARI

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Bruno Bedin
 Tronca, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que
 dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Caxias do Sul, 2 de junho de 2021 - 18:34:40
 Dorvina Camargo da Almeida da Silva / Escrevente
 Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0428.01.2000002.72140

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, 2018 - Fone: 54.301.19777



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Felipe Uriel Felipetto Malta



CERTIDÃO

**Felipe Uriel Felipetto Malta - Oficial do
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de
Caxias do Sul - RS.**

CERTIFICO, no uso das atribuições que a lei me confere que, foi Averbado(a) ao registro nº **21470**, o(a) **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**, com data de 21/05/2021, da entidade denominada: **CAXIAS DO SUL BASQUETE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA - CAXIAS DO SUL BASQUETE**, com sede nesta cidade de Caxias do Sul - RS. Sendo esta averbação realizada em 04/06/2021, sob nº **Av. 11/21470**, no Livro nº **A-70**, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 204F, de acordo com o que me foi requerido, em petição pelo(a) Sr.(a) **BRUNO BEDIN TRONCA**, representante da referida entidade.

NADA MAIS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Caxias do Sul, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 24,20 + Selo: R\$ 5,20 + ISSQN: R\$ 0,97 = R\$ 30,37
Certidão PJ (01 página): R\$ 9,70 (0761.02.1800001.07361 = R\$ 1,90)
Busca: R\$ 9,20 (0761.02.1800001.07362 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0761.01.1900001.08654 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
158477 54 2021 00004803 23